



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	26/09/2007 às 18:00
	Matr.:

Congresso Nacional

MPV 393/07

00009

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 393, de 2007

Institui o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária, e dá outras providências.

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 5º da Medida Provisória n.º 393, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....”

Parágrafo único. Aplica-se às embarcações destinadas à dragagem portuária a isenção do imposto a que se refere o art. 172, do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo art. 1º, do Decreto nº 5.268, de 9 de novembro de 2004.”

JUSTIFICAÇÃO

A dragagem portuária representa usualmente um componente relevante dos custos portuários. Os portos constituem pontos de organização das cadeias logísticas interiores, contribuindo com parte significativa do Custo Brasil. Um porto eficiente, com baixos custos operacionais, induz toda uma rede de transportes interior mais eficiente. Baixar o custo da dragagem constitui, portanto, uma meta nacional que viabiliza a competitividade do país e reduz os fretes de cabotagem, contribuindo para a redução do custo de matérias primas e alimentos, mais sensíveis a custos logísticos, com larga repercussão social e econômica.

Para a redução dos custos de dragagem e, conseqüentemente, dos custos portuários, torna-se justificável um regime de exceção na cobrança dos impostos que incidem sobre as embarcações destinadas à dragagem, como já ocorre em setores essenciais, previstos no Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002. De certa maneira, também





Congresso Nacional

induz a competitividade entre empresas do setor de dragagem, beneficiando o setor público.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.

Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS)

